

PARECER JURÍDICO

Vieram a esta Procuradoria-Geral os autos da Portaria 305/2019, sobre a apuração de responsabilidade pela empresa S.M dos Santos Oliveira Hortifrutigranjeiros Eirelli EPP.

Conforme relata o presente processo em seu relatório final houve negligência no fornecimento de hortifruti para alimentação escolar.

Cumpr-se dizer que todo o processo correu em absoluto respeito ao devido processo legal, facultando às partes o direito ao contraditório e à ampla defesa.

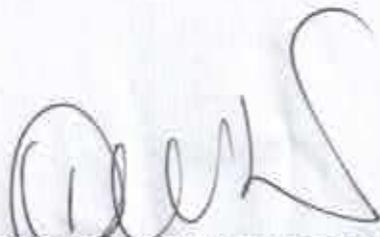
Sendo assim acato o relatório da Comissão Processante por seus próprios fundamentos em declarar como Inidônea a referida empresa nos moldes do art. 87, inciso IV da Lei de 8.666/93.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

(...)

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Itajubá, 06 de janeiro de 2020.



PETER LUIZ PEREIRA RENNÓ
Procurador-Geral do Município